



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro Municipal de Saúde e Educação Professor José Sobreira de Amorim

**EMENTA:** Recredencia o Centro Municipal de Saúde e Educação Professor José Sobreira de Amorim, nesta capital, autoriza o curso da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº** 02088305-6

**PARECER Nº** 0156/2003

**APROVADO EM:** 12.02.2003

### **I – RELATÓRIO**

José Wagner Fraga Carneiro, diretor do Centro Municipal de Saúde e Educação José Sobreira de Amorim, situado na Rua Desembargador Luis Paulino, 190, Jockey Clube, CEP: 60.510-160, nesta Capital, mediante processo Nº 02088305-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 846/97, deste Colegiado.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Municipal de Saúde e Educação Professor José



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Sobreira de Amorim, à autorização do curso da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.12.2005.

Cont. Parecer Nº 0156/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0156/2003
SPU	Nº	02088305-6
APROVADO EM:		12.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC